



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes, 102 - Centro - CEP: 1177-110 / Tel.: (13) 3451-3044

CNPJ: 46.578.514/0001-20 / Site: www.peruibe.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

O objeto deste Termo de Referência trata-se de compra em caráter emergencial dos medicamentos a seguir, para atender demanda judicial para a paciente:

1003426-04.2024.8.26.0441 – Ivani Cristina Martins

Fornecimento para 180 dias de consumo. Decisões em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Peruíbe.

Especificações:

Código	Elemento	Descrição	Quantidade
10.100475-1	3390.32.02	Dupilumabe 300 mg	12 seringas

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6 °, INCISO XXIII, B)

A aquisição do medicamento é necessária para atendimento da ordem Judicial emanada nos autos, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Peruíbe, em favor da requerente:

1003426-04.2024.8.26.0441 – Ivani Cristina Martins

Com a finalidade de amortizar os gastos do município com o fornecimento de medicamentos oriundos de ordens judiciais, já há alguns anos iniciamos interlocução com a Secretaria de Saúde de Estado, através da DRS-IV, para o fornecimento compartilhado de medicamentos nos casos em que tanto o município quanto o Estado figuram no polo passivo da demanda. O presente acordo tem como base o princípio da responsabilidade solidária entre os entes nas questões de saúde, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal.

Contudo, considerando que não existe legislação obrigando tal divisão de forma igualitária, o cumprimento solidário de cada demanda judicial referente a medicamentos é negociado pessoalmente e individualmente com a



DRS-IV, através do Grupo de Atuação Judicial (GAJ), mitigando assim o prejuízo ao erário, posto que em regra, pactua-se pelo fornecimento em meses ímpares para um ente e em meses pares para o outro ente.

No entanto ocorre que em alguns meses há falha no fornecimento pelo Estado, que possui procedimento de compra mais complexo e moroso que o município, fato que obriga o município de Peruíbe a "cobrir" o fornecimento, já que a decisão judicial não determina qual ente federativo arcará com o fornecimento, podendo então o cumprimento de sentença e cobrança de multa ser dirigido a qualquer deles, independentemente de quem tenha falhado no fornecimento dos fármacos, já que se trata de obrigação solidária.

Com multa diária a municipalidade por descumprimento. Desse modo, para que o Município não venha a sofrer danos ao erário é urgente o fornecimento de acordo com o quadro acima.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ARTIGO 6 °, INCISO XXIII, c)

A solução consiste no fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações contidas no item 1 (um) para fornecimento imediato ao paciente em cumprimento da ordem judicial e que deverá ser dispensado na Farmácia Central, mediante a apresentação dos documentos. Após a entrega fica sob a responsabilidade do paciente o armazenamento correto do material hospitalar, bem como o seu uso conforme a prescrição médica.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6 °, INCISO XXIII, d)

4.1 Caso a qualidade dos produtos não corresponda à especificação do objeto, serão eles rejeitados;

4.2 O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, na data da entrega ao Departamento de Saúde;

4.3 Não será exigido a apresentação de amostras de nenhum produto.

4.4 Documentações que serão exigidas à empresa vencedora:

- Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante;
- Cópia do Certificado de Registro de todos os produtos que a licitante vencer, emitido pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou cópia da publicação no D.O.U;



- Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, expedida pela ANVISA.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

5.1 Os itens deverão estar de acordo com as especificações e quantidades contidas no item 1 (um) deste TR;

5.2 Local de entrega:

Local	Endereço
Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Secretaria de Saúde Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas (somente em dias úteis)	Rua Alfredo Gomes – nº 26 A – Centro – CEP: 11770-110

5.3 Dia e Horário de entrega: Os itens deverão ser entregues Impreterivelmente de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, não serão aceitos a entrega dos produtos após as 16:00 horas em hipótese alguma;

5.4 O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias corridos após a confirmação do pedido.

5.5 O CONTRATANTE efetuará o recebimento dos bens, observando os procedimentos necessários à comprovação de descrição exata do produto licitado.

5.6 Os bens poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

5.7 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Peruíbe ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega do produto.

5.8 Das condições de pagamento: Estando os requisitos de entrega de acordo com o solicitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal pela Contratante, respeitado a Ordem Cronológica de Pagamento.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)



O modelo de gestão do contrato tem a finalidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados e promover uma gestão eficaz e transparente ao longo de toda a vigência do contrato.

Serão definidos dois servidores para executar as funções de gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

6.1 Gestor do contrato:

Conforme a Lei 14.133/2021, gestor do contrato é o responsável pela administração geral do contrato, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas pelas partes envolvidas, Ele será o principal responsável pela comunicação com o fornecedor, bem como pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 Fiscal do contrato:

O fiscal do contrato será designado para realizar a fiscalização técnica, operacional e administrativa do contrato, com foco no controle de qualidade e conformidade dos serviços ou produtos fornecidos.

Ficam definidos como Gestor do contrato: Pablo Rodrigues Gonzaga e fiscal: Kelly Cristine Geres Sanches.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

Estando os requisitos de entrega de acordo com o solicitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal pela Contratante, respeitado a Ordem Cronológica de Pagamento.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

A escolha pelo fornecedor levará em conta o menor preço de cotação e os requisitos mínimos legais, conforme pormenorizado no subitem 4.4 deste TR.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)



Os valores deverão estar em consonância com o praticado no mercado de acordo com o ramo de atividade desenvolvido pelo prestador de serviço, visando o menor preço e garantias sobre o produto ofertado, observado o disposto no artigo 23, da Lei 14.133/21.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

A estimativa de gastos e recursos para a contratação pretendida está de acordo com as peças de planejamento e foi prevista no Plano de Contratação Anual e onerará a seguinte classificação orçamentária para a despesa: 02.10.08.10.122.0005.2167.3390.30.36 – 395 – fonte de recurso: 01 – (tesouro).

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Das obrigações da contratada:

11.1.1 Responsabilizar-se pela entrega do produto conservando a integridade da embalagem;

11.1.2 Responsabilizar-se por toda a despesa proveniente dos custos diretos e indiretos, impostos, fretes, transporte ou seguros necessários à entrega ou substituição do produto resultante do objeto do contrato.

11.1.3 Respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses da validade do produto;

11.1.4 Substituir o bem, às suas expensas, o produto onde se verificarem avarias, defeitos ou incorreções.

11.1.5 Garantir a entrega do produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho, considerando a complexidade de obtenção dos produtos.

11.1.6 Prestar esclarecimentos, sempre que for solicitado, sobre detalhes e assuntos pertinentes ao objeto contratual, garantias, normas técnicas e demais informações que se julgar necessário pela CONTRATANTE.

11.2 Das obrigações da contratante:

11.2.1 Fornecer à CONTRATADA as orientações e demais informações necessárias à execução objeto do Termo de Referência em tempo hábil.

11.2.2 Designar representantes para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual.



11.2.3 A fiscalização de que trata o “item 11.2.2” não extingue ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA de quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado, qualidade inferior do bem ou qualquer outro dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

12- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aquisição do medicamento é necessária para atendimento da ordem Judicial emanada nos autos, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Peruíbe, em favor da requerente:

1003426-04.2024.8.26.0441 – Ivani Cristina Martins

Com multa diária a municipalidade por descumprimento. Desse modo, para que o Município não venha a sofrer danos maiores ao erário público é urgente o fornecimento dos medicamentos de acordo com a Ordem Judicial.

13- LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 17 de Dezembro de 2024.

Kristian Baldin

